

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL

PROFESSORA "IRACEMA CUNHA LIMA"



REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE "TUIUTI"

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Capítulo I Da Caracterização

Capítulo II Dos Objetivos

Capítulo III Da Organização e Funcionamento

TÍTULO II Da Gestão

Capítulo I Dos Princípios

Capítulo II Das Instituições Auxiliares

Capítulo III Dos Colegiados

Seção I - Do Conselho de Escola

Seção II - Dos Conselhos de Classe e Série

Capítulo IV Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários, e

Punições

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis

Capítulo V Dos Planos

TÍTULO III Do Processo de Avaliação

Capítulo I Dos Princípios

Capítulo II Da Avaliação Institucional

Capítulo III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

TÍTULO IV Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Capítulo II Dos Currículos

Capítulo III Da Progressão Continuada

Capítulo IV Da Progressão Parcial

Capítulo V Dos Projetos Especiais

TÍTULO V Da Organização Técnico-Administrativa

Capítulo I Da Caracterização

Capítulo II Do Núcleo de Direção

Capítulo III Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Capítulo IV Do Núcleo Administrativo

Capítulo V Do Núcleo Operacional

Capítulo VI Do Corpo Docente

Capítulo VII Do Corpo Discente

TÍTULO VI Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I Da Caracterização

Capítulo II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Capítulo III Da Frequência e Compensação de Ausências

Capítulo IV Da Promoção e da Recuperação

Capítulo V Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

TÍTULO VII Das Disposições Transitorias

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 1º - As escolas municipais mantidas pelo poder público Municipal e administradas pelo Departamento Municipal de Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e Adolescente, reger-se-á pelo presente Regimento.

Parágrafo único - As unidades escolares ministram Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, denominando Escolas Municipais, acrescidas do nome do bairro ou seu patronímico.

Artigo 2º - O Regimento desta Rede Municipal foi submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovado pela Diretoria de Ensino.

Artigo 3º - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Tuiuti oferecem a Educação Básica nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

I. Educação Infantil

- a) 1ª fase – 4 anos a completar até 30/06 do presente ano;
- b) 2ª fase – 5 anos a completar até 30/06 do presente ano.

II. Ensino Fundamental (9 anos – 1º ao 9º ano)

- a) 1º ano do Ensino Fundamental para 6 anos a completar até 30/06 do presente ano;
- b) Educação de Jovens e Adultos a partir dos 15 anos.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 4º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - promover a integração escola-comunidade;
- IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V - estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Artigo 5º - Os objetivos desta Rede Municipal de Ensino são:

- I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecida aos educandos;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - promover a integração escola-comunidade;
- IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

V. estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade;

VI. estabelecer um clima de cooperação entre todos os envolvidos no processo educacional;

VII. incentivar e buscar meios para um constante aperfeiçoamento do corpo docente;

Artigo 6º - A Educação Infantil tem como objetivo contemplar os princípios éticos, políticos e estéticos:

I. Contemplar os princípios éticos no que se refere à formação da criança para o exercício progressivo da autonomia da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II. Contemplar os princípios políticos no que se refere à formação da criança para o exercício progressivo dos direitos e dos deveres da cidadania da cidadade e do respeito à ordem democrática;

III. Contemplam os princípios estéticos no que se refere à formação da criança para o exercício progressivo da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade das manifestações artísticas e culturais;

IV. Promover a interação entre as diversas áreas de conhecimento e os aspectos da vida cidadã, contribuindo para o provimento de conteúdos básicos, necessários à constituição de conhecimentos e valores;

V. propiciar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, social, perceptivo-motor e afetivo;

VI. formar atitudes e hábitos sociais desejáveis ao seu desempenho individual e ao do grupo;

VII. utilizar a linguagem como instrumento de comunicação;

VIII. possibilitar o conhecimento de si mesmo e do mundo que a cerca.

Artigo 7º - O Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 8º - A educação de Jovens e Adultos terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. possibilitar ao indivíduo jovem e adulto retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades, confirmar competências adquiridas na educação extra-escolar e na própria vida e possibilitar um nível profissional mais qualificado;

IV - oferecer a oportunidade de alcançar um padrão mínimo de qualidade de aprendizagem;

V - propiciar uma preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

Capítulo III Da Organização e Funcionamento

Artigo 9º - A carga horária e o número de dias letivos, nas escolas, seguem o disposto na LDB, mas as determinações do CEE.

§ 1º - consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelas escolas, desde que contem com a presença dos professores e frequência controlada dos alunos.

§ 2º - para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração de aula de cada disciplina.

Artigo 10 - As escolas desta Rede Municipal estão organizadas para atender as necessidades educacionais e de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental de Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos e incluir os alunos de necessidades educacionais especiais.

TÍTULO II DA GESTÃO Capítulo I Dos Princípios

Artigo 11 - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe/Série/Ano, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;

V - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições

escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI - transparéncia nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 12 – A autonomia da Rede, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da Gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I. capacidade da Rede Municipal, coletivamente formular, implementar e avaliar a sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão;

II. constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/Série/Ano/Término, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III. participação da comunidade escolar, através do Conselho Deliberativo que aprecia, as metas e diretrizes das Escolas da Rede Municipal.

Capítulo II Das Instituições Auxiliares

Artigo 13 - A escola contará no mínimo com as seguintes instituições auxiliares:

I - Associação de Pais e Mestres - APM;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Artigo 14 - Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

Artigo 15 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniodos e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Capítulo III Dos Colegiados

Artigo 16 - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

I - Conselho de Escola;

II - Conselhos de Classe/Série/Ano/Término.

Seção I Do Conselho de Escola

Artigo 17 - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Artigo 18 – A composição do Conselho de Escola obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- a. 40% (quarenta por cento) de docentes;
- b. 5% (cinco por cento) de Especialistas de Educação, excetuando o Diretor de Escola;
- c. 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- d. 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- e. 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º - Cada segmento elegerá dois suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Os representantes dos alunos terão direito a voz e voto salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Artigo 19 - São atribuições do Conselho de Escola;

- I. Deliberar sobre:
- a. diretrizes e metas da Unidade Escolar;
- b. alternativa de solução para os problemas de natureza administrativa pedagógica;
- c. projetos de atendimento psico-pedagógico e material ao aluno;
- d. programas especiais visando a integração escola/família e comunidade;
- e. criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f. prioridades para aplicações de recursos da escola e das instituições auxiliares;
- g. as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários servidores e alunos da unidade escolar.

II. Aprovar o calendário e o Regimento Escolar, observadas as normas do CEE e a Legislação pertinente.

III. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Artigo 20 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Parágrafo Único - Nenhum membro do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Artigo 21 - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Artigo 22 - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 02(duas) vezes por semestre, extraordinariamente por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros. As deliberações tomadas constarão em ata, serão sempre tornadas pública e adotadas por maioria simples presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 23 - O Conselho de Escola poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 24 - Por decisão do Conselho de Escola, fica instituída na escola uma Comissão de Normas e Convivência cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar. Cabe a essa Comissão, prioritariamente:

I - fazer valer o pacto social vigente na escola;

II - auxiliar a pedido da Direção da Escola na análise, julgamento e aplicação de sanções referentes ao descumprimento, pelos alunos, das Normas de Gestão e Convivência previstas neste Regimento, salvo a aplicação de transferência compulsória;

III - analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;

IV - julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Artigo 25 - A Comissão de Normas e Convivência terá a seguinte composição:

I - diretor de escola, que será seu presidente natural;

II - vice-diretor;

III - professor coordenador;

IV - um professor membro do Conselho de Classe/Série/Ano/Termo, indicado por seus colegas;

V - um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola;

Artigo 26 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, formando suas decisões por maioria simples de votos.

Seção II Dos Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo

Artigo 27 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/série/classe;

IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 28 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série, além do professor coordenador, e contará com a participação de um aluno de cada classe ou série, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único - Os alunos participarão de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

Artigo 29 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação da direção.

Artigo 30 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo são de natureza consultiva e deliberativa e têm as seguintes atribuições:

I. analisar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) verificando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) elaborando a programação das atividades de recuperação de aproveitamento e de compensação de ausências.

II. analisar o comportamento da classe:

- a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório em situação de classe e na escola;
- c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

III. verificar os casos de promoção, de classificação na mesma série, de reclassificação, de recuperação contínua e paralela e de compensação pedagógica de ausências:

- a) decidindo sobre a classificação dos alunos;
- b) propondo reclassificação dos alunos;
- c) decidindo o acesso a estudos de recuperação paralela dos alunos com aproveitamento insuficiente, independente da frequência;
- d) homologando o conceito definitivo dos alunos submetidos aos estudos de recuperação;
- e) decidindo sobre o oferecimento ao aluno da compensação pedagógica de ausências, mediante as justificativas apresentadas pelo aluno ou seu responsável.

f) Caberá aos Conselhos de Classe/Série/Ano/Termo, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado por professor da área, contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelos diferentes serviços de apoio especializado, acompanhado das fichas de observação, periódica e continua

Capítulo IV Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 31 - As relações profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Sessão I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Artigo 32 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 33 - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 34 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligéncia ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exerçam, cabem as penas disciplinares previstas em legislação específica e nas normas legais posteriores.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis e dos Alunos

Artigo 35 – São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I – participar ou se fazer representar nas agremiações escolares (APM, Conselho de Escola);
- II - ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
- III - ter ciência do processo pedagógico;
- VI - participar da definição das propostas educacionais da escola.

Artigo 36 - Os alunos desta escola têm direito a:

I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

V - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;

VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

VIII - Organizar, promover e participar do grêmio estudantil;

IX - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que refletem a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

X - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XI - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XII - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

XIII.1 - Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

XIII.2 - Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

XIII.3 - Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Artigo 37 - Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades:

I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender.

VII - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VIII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

XIX - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Parágrafo Único – A Associação de Pais e Mestres (APM) desta escola fornecerá, gratuitamente, o uniforme escolar aos alunos cujas famílias, comprovadamente, não o puderem adquirir.

Artigo 38. É proibido ao aluno:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pager, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou confrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar, dentro da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que viciem as normas ou políticas definidas pela escola;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - Violar as políticas adotadas pela escola no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Inocer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

XIV.1. Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

XIV.2. Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

XIV.3 Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

XIV.4 Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passageiros, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Além das condutas descritas no parágrafo segundo, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar saudável ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 39 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II- Retirada do aluno da sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III- Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV- Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V- Suspensão por até 5 dias letivos;

VI- Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

VII-Transferência compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 3º As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo diretor;

§ 4º As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Capítulo V Dos Planos

Artigo 40 - Essa escola conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

I - Piano de Gestão, de duração quadrienal, englobando o Piano Escolar e o Planejamento Anual;

II - Piano de Curso - que tem por finalidade garantir a organização e a continuidade do curso;

III - Piano de Ensino - elaborado em consonância com o plano de curso.

Artigo 41 - O Piano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O plano de gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I. identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II. objetivos da escola;

III. definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV. planos dos cursos mantidos pela escola (EI, EF, EJA);

V. planos de trabalhos dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa de cada escola;

VI. critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores no processo educacional.

§ 2º - Anualmente serão incorporados ao plano de gestão anexos com:

I. agrupamento de alunos e sua distribuição por turma, curso, série e turma;

II. quadro curricular por curso e série;

III. organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o calendário e o cronograma;

IV. calendário escolar e demais eventos da escola;

V. horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI. plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII. projetos especiais.

Artigo 42 – O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterá:

I. objetivos;

II. integração e sequência dos componentes curriculares;

III. síntese dos conteúdos programáticos, como subsídios à elaboração dos planos de ensino;

IV. carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

Parágrafo único: O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da Direção e Supervisão de Ensino.

Artigo 43 – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de Supervisão.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 44 – A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 45 – A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos.

III - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular.

Capítulo II Da Avaliação Institucional

Artigo 46 – A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros das escolas.

Artigo 47 – Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão apreciados pelos Órgãos Colegiados e Instituições Escolares.

§ 1º - São objetivos da avaliação interna:

- I. diagnosticar e registrar as dificuldades de aprendizagem;
- II. avaliar o processo ensino-aprendizagem;
- III. avaliar a Escola oferecida à Comunidade;
- IV. oferecer subsídios aos projetos de recuperação paralela e reforço;
- V. auto-avaliação pelo aluno do seu desempenho escolar;

§2º - Os procedimentos norteadores serão: levantamento da situação e/ou problema, estabelecimento de propostas de solução e tomada conjunta de decisões, obedecendo as diretrizes constantes da legislação em vigor.

Artigo 48 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 49 - A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito das próprias escolas e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Artigo 50 – A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 51 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

Artigo 52 – A avaliação do processo de ensino aprendizagem, responsabilidade da Escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Artigo 53 – A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I. diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;
- II. possibilitar que o aluno avalie a sua aprendizagem;
- III. orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Série quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. orientar atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo único: A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 54 – Os alunos serão avaliados bimestralmente, através de provas escritas, trabalhos, pesquisas e observação direta.

I. na avaliação de desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos;

II. os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteariam a escola;

III. na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos, pelo professor, sendo um deles uma prova escrita;

IV. os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrado, analisados com o aluno e sistematizados numa única nota e bimestralmente enviados à secretaria e comunicado aos pais ou responsáveis;

V. as sínteses bimestrais dos resultados de avaliação serão expressas em notas, refletindo claramente o desempenho do aluno e registradas em menções;

VI. os alunos de aproveitamento insuficiente serão submetidos, durante o bimestre, a estudos de recuperação paralela;

VII. ao término do ano letivo, o professor atribuirá um dos conceitos mencionados neste Regimento que expressará seu julgamento final sobre a condição do aluno;

VIII. o professor deverá emitir, ao mesmo tempo o conceito relativo ao último bimestre e o conceito final, entregando-o à secretaria antes da Reunião de Conselhos de Classe/Série/Ano/Término fixado no Calendário Escolar;

IX. o conceito final refletirá o desempenho do aluno ao longo do ano letivo;

X. as decisões dos Conselhos de Classe e de Série, devidamente fundamentadas deverão ser lavradas em Ata.

Parágrafo Único – Na Educação Infantil avaliação far-se-á mediante o acompanhamento do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Artigo 55 – Este regimento define a Sistematica de Avaliação do Rendimento do Aluno, bem como a Escala que expressa o RESULTADOS, conforme segue:

- I. 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório (NS);
- II. 5 a 7 – desempenho escolar satisfatório (S);
- III. 8 a 10 – rendimento plenamente satisfatório (PS).

§ 1º Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos; além das notas, o professor poderá emitir pareceres em complementação ao processo avaliatório.

§ 2º Os Conselhos de Classe/Série/Año reunir-se-ão bimestralmente e, no fim do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

§ 3º Quanto aos alunos com necessidades especiais o seu desempenho deve ser objeto de registro descritivos das habilidades e competências por eles desenvolvidas ou aprofundadas ao longo de seu itinerário escolar.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO Capítulo I

Da Caracterização Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 56 - As escolas da Rede Municipal ministram o Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com os currículos constantes da Proposta Pedagógica.

§ 1º - O ensino fundamental, com a duração de nove anos, será oferecido em regime seriado, e organizado em dois ciclos, na seguinte conformidade:

- I - ciclo I - 1º ao 5º ano;
- II - ciclo II - 6º ao 9º ano (8ª série).

Artigo 57 - Esta escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

Capítulo II Dos Currículos

Artigo 58 - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único - Exetuam-se os cursos de educação profissional, os cursos supletivos e outros autorizados a partir da proposta da Rede Municipal que seguem os mínimos estabelecidos nos dispositivos legais vigentes.

Capítulo III Da Recuperação

Artigo 59 - As escolas da Rede Municipal adotarão o regime seriado para todo o Ensino Fundamental.

Artigo 60 - Após avaliação diagnóstica serão oferecidas atividades de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, a partir do 1º Bimestre, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Artigo 61 - A Rede Municipal desenvolverá, sempre que necessário, e dentro de suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I. atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II. programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série/ano;

III. organização e utilização de salas ambiente, de multimídia, de leitura e laboratório;

IV. grupos de estudo e pesquisa;

V. cultura e lazer;

VI. outros de interesse da comunidade.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 62 - A organização técnico-administrativa desta escola abrange o:

I - Núcleo de Direção;

II - Núcleo Técnico-Pedagógico;

III - Núcleo Administrativo;

IV - Núcleo Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

§ 1º - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estarão regulamentados em legislação específica.

§ 2º - O modelo de organização adotado deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada escola, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Capítulo II Do Núcleo de Direção

Artigo 63 - O núcleo de direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo de direção o diretor e o vice-diretor.

Artigo 64 - A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - a articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;
- VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar, via Diretoria de Ensino, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Artigo 65 – Além do que prevê o artigo anterior, a direção da escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo III Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 66 - O núcleo técnico-pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II - coordenação pedagógica.

Parágrafo Único - Integram o núcleo técnico-pedagógico os professores coordenadores e os coordenadores pedagógicos, onde houver.

Capítulo IV Do Núcleo Administrativo

Artigo 67 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expediente;

IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Integra o núcleo administrativo o secretário de escola.

Capítulo V Do Núcleo Operacional

Artigo 68 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo Único - integram o núcleo operacional o zelador, o inspetor de alunos, o/a servente e a merendeira.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Artigo 69 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho;

III - zelar pela aprendizagem de alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

Capítulo VII Do Corpo Discente

Artigo 70 - Integram o corpo discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 71 - Esta organização visa garantir a regulamentação da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

- I. Formas de ingresso;
- II. Frequência e compensação de ausências;
- III. Promoção e recuperação;
- IV. Expedição de documentação de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclasseificação

Artigo 72 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso- matrícula inicial -, no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;

II - por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental;

III- por reclasseificação, a partir da matrícula inicial prevista no inc. I.

Artigo 73 - A classificação ocorrerá:

I - por promoção, ao final de cada ano do ensino fundamental;

II - por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;

III - mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso II, anterior, e a critério do Conselho de Classe/Série/Ano, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Artigo 74 - A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

I - provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II - uma redação em língua portuguesa;

III - parecer do Conselho de Classe/Série/Año sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ciclo pretendido;

IV - parecer conclusivo do diretor.

Artigo 75 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 76 - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação ou adaptação de estudos.

Artigo 77 - Sempre que necessário, os Conselhos de Classe/Série/Año estabelecerão outros procedimentos para:

I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II - estudos e atividades de recuperação e dependência;

III - adaptação de estudos;

IV - avaliação de competências;

V - aproveitamento de estudos.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 78 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o que dispõe o Artigo 24, III, desse Regimento.

§ 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar à escola.

Artigo 79 – Para ser promovido, o aluno deverá ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Parágrafo Único - Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida

Capítulo IV Da Promoção e da Recuperação

Artigo 80 - Será considerado promovido, para a série/ano seguinte, o aluno que obtiver em cada componente curricular de frequência igual ou superior a 75% em média final igual ou superior a 5,0 (cinco), independente do tratamento metodológico.

§ 1º - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

§ 3º - A recuperação visa compensar conteúdos e lacunas de aprendizagem do aluno, não compensando ausências ocorridas no período regular das aulas;

§ 4º Concluídas os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

§ 5º - Será classificado na mesma série/ano o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas e/ou aproveitamento insatisfatório.

Artigo 81 - Poderá ser reclassificado, através de proposta dos Conselhos Classe/Série/Ano, na série subsequente:

I. o aluno com classificação final na mesma série por infrequência, porém com rendimento satisfatório;

II. o aluno classificado na mesma série por infrequência e/ou rendimento insatisfatório com indicação de estudos de reforço e recuperação na série subsequente.

Capítulo V Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 82 – A unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no ensino fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos.

Artigo 84 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua Proposta Pedagógica.

Artigo 85 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 86 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 87 - No ano letivo de 2015 com a conclusão de estudos do alunos de 8º série, fica extinta a denominação "série", passando a partir de 2016 constar somente a denominação "ano".

Artigo 88 - A partir de Janeiro do ano letivo de 2016 com a finalização do termo série, a denominação Conselho de Classe/Série/Ano/Termo, passará a vigorar com a seguinte redação: Conselho de Classe/Ano/Termo quando existir.

Artigo 89 - O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao de sua publicação, revogando o Regimento anterior.

Apreciado pelo Conselho de Escola em 25/03/2015

Dirceu
Diretor de Escola
Ana Lúcia S. B. Menezes
Diretora de Escola
R.G. 29.285.529

Aprovado pela SME 03/03/2015

Supervisão de Ensino
José Benedito de Oliveira
Supervisão de Ensino
RG: 29.285.881-8

Secretaria Municipal de Educação
Carina Apolinária Ribeiro
RG: 30.230.890-1
Secretaria Municipal de Educação